# TERMO ADITIVO Nº 01 AO

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 - 2027

# EMPREGADOS DA ITAIPU

# CONTRATADOS NO BRASIL



Esse documento foi assinado por ROBSON CESAR AGOSTINI, AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE, LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES, DJALMA VANDO BERGER e ENIO JOSE VERRI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://firma.itaipu.gov.py/validate/H6KX4-Z4NE3-KBYYA-NROMJ

**TERMO ADITIVO Nº 01. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027. INCLUSÃO DA JORNADA ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA; DE REQUISITO CUMULATIVO PARA O DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO NO PPDV E DA COBERTURA DE TERAPIA HORMONAL.**

**De um lado**, **ITAIPU**, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, e em Assunção, Paraguai, e com escritório na cidade de Foz do Iguaçu, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0012-98, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **ENIO JOSÉ VERRI,** brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 19730956 PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.377.059-04, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu e com endereço comercial na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800, Vila A, CEP 85866-900, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, e por seu Diretor Administrativo, **DJALMA VANDO BERGER,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 986314 SC e do CPF nº CPF nº 436.678.729-68, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu e com endereço comercial na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800, Vila A, CEP 85866-900, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil;

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - **SINEFI**, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ROBSON CESAR AGOSTINI**, brasileiro, casado, eletricista de linhas de transmissão, RG nº 30743660-3 SSP/SP, CPF nº 271.942.638-58, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu e com endereço comercial na Avenida Tancredo Neves nº 5605, Jardim Itaipu, CEP 85.867-000, Foz do Iguaçu/PR, Paraná; Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – **SENGE-PR**, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por sua presidente **ÁGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE**, brasileira, casada, engenheira cartógrafa, RG nº 5108364-4 e do CPF nº 021.909.659-77, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Mal. Deodoro, nº 630, 22º andar, conjunto 2201 – Centro - Cep: 80010-010, Curitiba, Paraná; e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, administrador, RG nº 638.289-4, CPF; 167.283.009-53, com endereço comercial **SINAEP** sito à Rua Alberto Bolliger, 211, Bairro Juvevê, CEP: 80030-280 – Curitiba, Paraná, neste instrumento denominados simplesmente **SINDICATOS**, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**, com as cláusulas a seguir estipuladas:



Esse documento foi assinado por ROBSON CESAR AGOSTINI, AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE, LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES, DJALMA VANDO BERGER e ENIO JOSE VERRI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://firma.itaipu.gov.py/validate/H6KX4-Z4NE3-KBYYA-NROMJ

## CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Constitui objeto deste aditamento a inclusão de: (i) nova cláusula referente a liberação de jornada especial para pessoa com deficiência e acompanhamento de dependente com deficiência; (ii) de requisito cumulativo para o desligamento compulsório do PPDV, item 3.3 do ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PPDV), previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 73ª PROGRAMA PERMANENTE DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO e (iii) de cobertura de terapia hormonal, relacionada ao CID F64 e suas atualizações posteriores, mediante inclusão do parágrafo décimo oitavo da cláusula 17ª ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.

## CLÁUSULA 2ª – INCLUSÃO DA CLÁUSULA 93ª – DA LIBERAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A ITAIPU poderá, mediante avaliação técnica multiprofissional e critérios operacionais, conceder regime especial de jornada de trabalho ao(a) empregado(a) enquadrado(a) como Pessoa com Deficiência (PcD), ou àquele(a) que possua filho(a), enteado(a) ou menor sob guarda ou tutela na mesma condição, desde que comprovada a necessidade de realização ou acompanhamento de tratamento de saúde diretamente vinculado à deficiência.

**Parágrafo Primeiro** A concessão dependerá de solicitação formal do(a) empregado(a), devidamente instruída com documentação médica e informações sobre o tratamento, condicionada à avaliação técnica realizada por Junta de Profissionais de Saúde designada pela ITAIPU, sob coordenação da Superintendência de Recursos Humanos.

**Parágrafo Segundo** A jornada contratual permanecerá fixada em 8 (oito) horas diárias, podendo ser autorizada, de forma excepcional e mediante fundamentação técnica para cada caso, flexibilização da jornada de 2 (duas) horas diárias, sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração ou dos direitos decorrentes do contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** A extensão, periodicidade e necessidade da flexibilização descrita no parágrafo segundo serão definidas exclusivamente pela Junta de Profissionais de Saúde, com base na análise técnica do caso concreto.

**Parágrafo Quarto** A concessão terá prazo determinado, definido pela Junta de Profissionais de Saúde, limitado até 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação pela Junta.

**Parágrafo Quinto** A manutenção do regime especial ficará condicionada à permanência das condições que ensejaram sua concessão; ao cumprimento das condições estabelecidas no ato concessivo; ao adequado registro da jornada e justificativas no sistema de frequência; à cooperação do(a)



Esse documento foi assinado por ROBSON CESAR AGOSTINI, AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE, LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES, DJALMA VANDO BERGER e ENIO JOSE VERRI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://firma.itaipu.gov.py/validate/H6KX4-Z4NE3-KBYYA-NROMJ

empregado(a) com os processos de acompanhamento, controle e reavaliação realizados pela ITAIPU; ao atendimento das orientações administrativas e técnicas expedidas pela empresa.

**Parágrafo Sexto** O regime especial concedido ao(a) empregado(a) poderá ser revisto, suspenso ou cessado a qualquer tempo, mediante avaliação técnica e/ou decisão fundamentada da ITAIPU, especialmente nas seguintes hipóteses:
I – alteração ou cessação das condições que ensejaram sua concessão;
II – conclusão, interrupção ou inadequação do tratamento;
III – descumprimento das condições estabelecidas;
IV – inconsistência, insuficiência ou irregularidade na documentação apresentada;
V – uso indevido do benefício;
VI – incompatibilidade superveniente com as necessidades do serviço.

**Parágrafo Sétimo** A concessão possui natureza excepcional, transitória e não constitui direito adquirido, tampouco implica alteração definitiva da jornada contratual.

**Parágrafo Oitavo** Não fará jus ao regime especial:
I – o(a) empregado(a) submetido(a) a turno ininterrupto de revezamento;
II – o(a) empregado(a) cuja condição, própria ou de filho(a), enteado(a) ou menor sob guarda ou tutela, não se enquadre nos critérios legais de pessoa com deficiência;
III – nos casos de filho(a), enteado(a) ou menor sob guarda ou tutela, quando já houver outro responsável usufruindo benefício equivalente custeado pelo poder público ou por outro vínculo, inclusive com a ITAIPU, salvo avaliação específica.

## CLÁUSULA 3ª – INCLUSÃO DE REQUISITIO CUMULATIVO NO PPDV - ITEM 3.3 DO ANEXO I – REGULAMENTO DO PPDV

3.3 Para o empregado que não aderir ao PPDV em nenhuma das opções descritas, o desligamento será processado automaticamente na data em que atingir, cumulativamente, 100% das carências da FIBRA, condições de aposentadorias pelo Sistema Oficial de Previdência e 60 anos de idade.

## CLÁUSULA 4ª – INCLUSÃO DA COBERTURA DE TERAPIA HORMONAL, MEDIANTE INCLUSÃO DO PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO DA CLÁUSULA 17ª ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

**Parágrafo Décimo Oitavo** – Os medicamentos de uso continuado utilizados em terapia hormonal, relacionados ao CID F64 e suas atualizações posteriores, serão reembolsados em 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição, mediante receita médica.



Esse documento foi assinado por ROBSON CESAR AGOSTINI, AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE, LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES, DJALMA VANDO BERGER e ENIO JOSE VERRI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://firma.itaipu.gov.py/validate/H6KX4-Z4NE3-KBYYA-NROMJ

## CLÁUSULA 5ª - DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2025 – 2027

As demais cláusulas do ACT 2025/2027 permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente Termo Aditivo nº 01 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025 – 2027.

Foz do Iguaçu, 24 de setembro de 2026.

**ENIO JOSÉ VERRI**
Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional

**DJALMA VANDO BERGER**
Diretor Administrativo
ITAIPU Binacional

**ROBSON CESAR AGOSTINI**
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu.

**ÁGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE**
Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná

**LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES**
Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná

Assinado digitalmente por:
ROBSON CESAR AGOSTINI
CPF: ***.942.638-**
Data: 28/09/2026 11:21:35 -03:00

Assinado digitalmente por:
AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE
CPF: ***.909.659-**
Em nome de SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA
CNPJ: 76.684.828/0001-78
Data: 29/09/2026 15:02:07 -03:00

Assinado digitalmente por:
LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES
CPF: ***.283.009-**
Data: 01/10/2026 09:22:46 -03:00

Assinado digitalmente por:
DJALMA VANDO BERGER
CPF: ***.678.729-**
Data: 01/10/2026 15:22:36 -03:00

Assinado digitalmente por:
ENIO JOSE VERRI
CPF: ***.377.059-**
Data: 02/10/2026 09:13:19 -03:00



Esse documento foi assinado por ROBSON CESAR AGOSTINI, AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE, LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES, DJALMA VANDO BERGER e ENIO JOSE VERRI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://firma.itaipu.gov.py/validate/H6KX4-Z4NE3-KBYYA-NROMJ

# MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: H6KX4-Z4NE3-KBYYA-NRQMJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário do Paraguai):

- ROBSON CESAR AGOSTINI (CPF ***.942.638-**) em 28/09/2026 11:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- AGATHA BRANCO SANTOS DI GIUSEPPE (CPF ***.909.659-**) - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA (CNPJ 76.684.828/0001-78) em 29/09/2026 15:02 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- LUIZ AMADO ARAUJO FERNANDES (CPF ***.283.009-**) em 01/10/2026 09:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- DJALMA VANDO BERGER (CPF ***.678.729-**) em 01/10/2026 15:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ENIO JOSE VERRI (CPF ***.377.059-**) em 02/10/2026 09:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://firma.itaipu.gov.py/validate/H6KX4-Z4NE3-KBYYA-NRQMJ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://firma.itaipu.gov.py/validate